

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 146/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.710/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O projeto em análise propõe a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Cristalina (GO), contemplada pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.508/2007.

## **2. ANÁLISE**

---

Ao autorizar a instituição de ZPE em Cristalina (GO) com os benefícios fiscais da Lei nº 11.508/2007, o projeto acarreta potencial renúncia de receita para o Orçamento da União. No entanto, não apresenta nem a estimativa do impacto orçamentário nem as medidas de compensação.

Dessa forma, descumpre os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025) e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Arts. 129 e 139 da LDO 2025.

Art. 113 do ADCT.

## **4. RESUMO**

---

O projeto acarreta potencial renúncia de receita para o Orçamento da União. Contudo, não está acompanhado da estimativa do impacto e da compensação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira